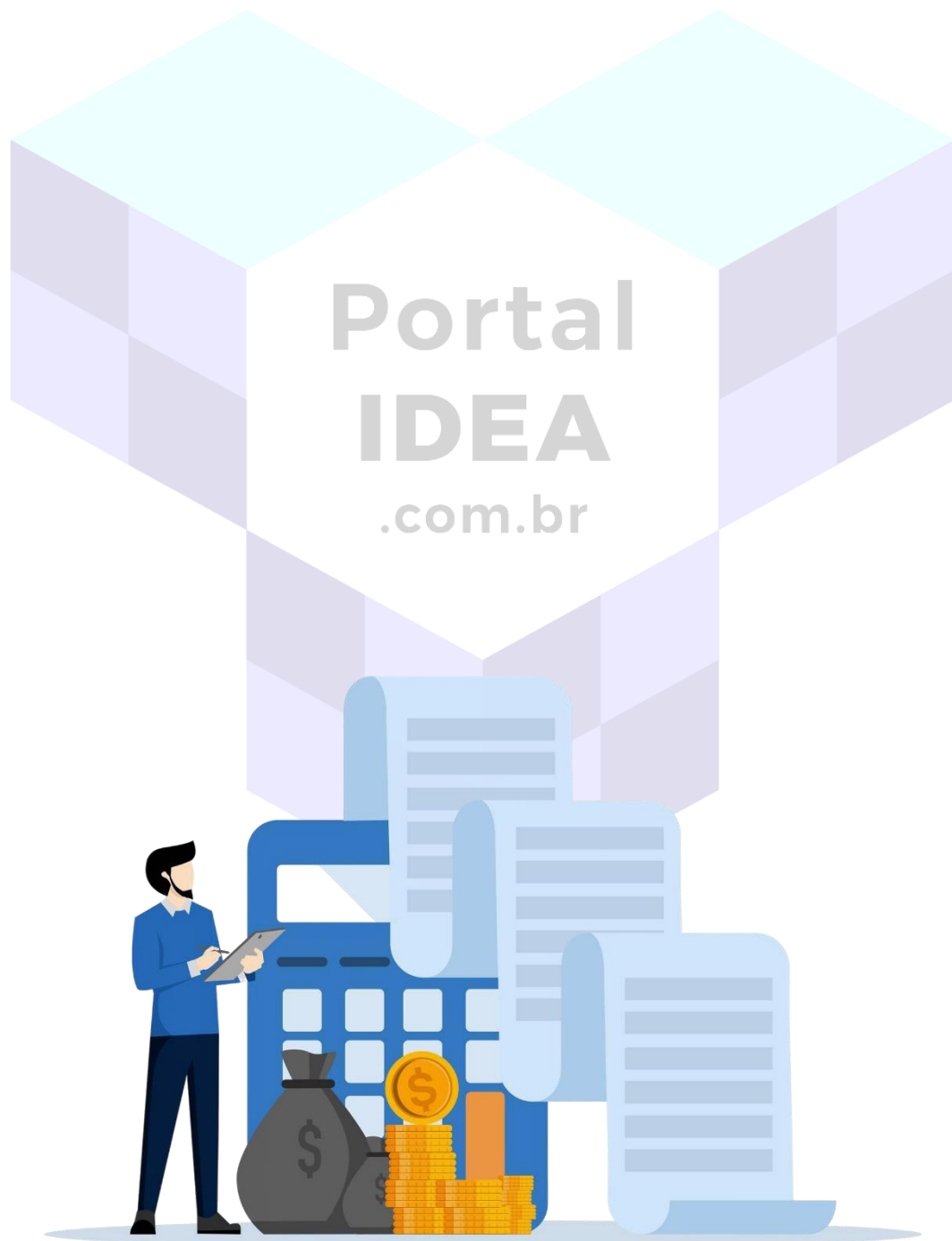


ORÇAMENTO PÚBLICO



Fundamentos do Orçamento Público

Conceitos Básicos de Orçamento Público

1. Introdução

O orçamento público é uma ferramenta essencial de planejamento e controle das ações governamentais. Ele expressa, em termos financeiros, as intenções políticas do Estado, refletindo suas prioridades, limites e compromissos para com a sociedade. A compreensão dos conceitos básicos de orçamento público é fundamental para profissionais que atuam ou pretendem atuar na administração pública, bem como para cidadãos interessados em exercer o controle social e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos.

2. O que é Orçamento Público: Definição e Função

O orçamento público pode ser definido como o **instrumento legal que estima as receitas e fixa as despesas do Estado** para um determinado exercício financeiro. No Brasil, essa definição é consagrada no artigo 165 da Constituição Federal de 1988, que estabelece os três principais instrumentos de planejamento orçamentário: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Conforme Giacomoni (2022), o orçamento público é mais do que um mero documento contábil. Ele é um mecanismo de **expressão da vontade política**, de **alocação de recursos escassos**, e de **realização de políticas públicas**, servindo a três funções principais: **alocativa, distributiva e estabilizadora**, conforme a clássica tipologia de Musgrave (1959).

A função **alocativa** refere-se à distribuição eficiente dos recursos para a oferta de bens e serviços públicos, como saúde, educação e segurança. A função **distributiva** busca corrigir desigualdades sociais e econômicas, mediante políticas de transferência de renda e subsídios. Por fim, a função **estabilizadora** atua no controle do nível de atividade econômica, emprego e inflação, por meio da política fiscal.

Assim, o orçamento público não apenas define quanto o governo pode gastar, mas também **como e onde os recursos devem ser aplicados**, evidenciando escolhas que impactam diretamente o bem-estar da população.

3. Diferença entre Orçamento Público e Orçamento Privado

Embora compartilhem certas semelhanças conceituais — como o propósito de estimar receitas e controlar despesas — o orçamento público e o orçamento privado se diferenciam profundamente em termos de **natureza, finalidade, legalidade e transparência**.

3.1 Natureza e Objetivos

O orçamento **privado**, elaborado por empresas ou indivíduos, visa **maximizar o lucro**, minimizar custos e otimizar a gestão financeira de seus recursos. Ele é construído com base em **interesses individuais ou corporativos** e orientado pela lógica do mercado.

Já o orçamento **público** tem natureza **coletiva e institucional**, buscando **promover o interesse público**. Ele é regido por leis específicas, obedece ao princípio da legalidade e serve como **instrumento de política econômica e social**. Seus objetivos são mais amplos, incluindo a promoção da justiça social, desenvolvimento sustentável e redução de desigualdades regionais e sociais.

3.2 Elaboração e Aprovação

No setor privado, a elaboração orçamentária é interna, podendo envolver decisões da diretoria ou do setor financeiro. A **aprovação** é feita pelos próprios gestores ou conselhos administrativos.

No setor público, a **elaboração do orçamento é um processo legal e participativo**, que envolve os Poderes Executivo e Legislativo. A proposta orçamentária é elaborada pelo Executivo e submetida ao crivo do Legislativo, que pode propor emendas, debater publicamente e aprová-la ou rejeitá-la. Este processo é regulamentado por normas constitucionais e pela Lei nº 4.320/1964, além da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

3.3 Rigor Legal e Transparência

Outra distinção relevante está no nível de controle e transparência. Enquanto os orçamentos privados são geralmente **confidenciais**, os orçamentos públicos são **documentos públicos** por excelência. A Constituição Federal, por meio do princípio da publicidade (art. 37), obriga a **divulgação ampla e acessível dos dados orçamentários**. Além disso, o controle social é estimulado pela existência de **portais de transparência, audiências públicas e conselhos de políticas públicas**.

No setor privado, o descumprimento de metas orçamentárias pode levar a perdas financeiras ou à reestruturação de negócios. No setor público, a **má gestão orçamentária pode ensejar responsabilização administrativa, civil e penal dos agentes públicos**, conforme previsto na legislação vigente.

3.4 Flexibilidade e Riscos

Os orçamentos privados costumam ser **mais flexíveis**, podendo ser revistos ao longo do ano conforme as necessidades da empresa. Já os orçamentos públicos exigem **rigorosos procedimentos legais para qualquer alteração**, como a abertura de créditos adicionais. Esse controle rígido visa evitar abusos, desvios e o comprometimento das metas fiscais estabelecidas pelo governo.

4. Considerações Finais

O orçamento público representa muito mais do que um instrumento técnico de previsão de receitas e despesas. Ele é, essencialmente, um **instrumento político, jurídico e administrativo** que define o rumo das ações governamentais e o uso dos recursos arrecadados da sociedade. A distinção entre orçamento público e privado destaca a centralidade do primeiro na gestão do bem comum, sendo fundamental para a cidadania, o controle democrático e o desenvolvimento sustentável.

Conhecer seus conceitos básicos é o primeiro passo para compreender como o Estado funciona, como os recursos públicos são aplicados e como é possível fiscalizar, participar e influenciar essas decisões.

Referências Bibliográficas

- GIACOMONI, James. *Orçamento Público*. 18. ed. São Paulo: Atlas, 2022.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e Distrito Federal.
- BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Lei de Responsabilidade Fiscal.
- MUSGRAVE, Richard A. *The Theory of Public Finance: A Study in Public Economy*. New York: McGraw-Hill, 1959.
- ALMEIDA, Maria Tereza Fonseca Dias de. *Finanças Públicas*. 3. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2021.
- SOUZA, Celina. *Estado, Governo e Políticas Públicas*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2006.

Orçamento como Instrumento de Planejamento e Gestão Governamental

1. Introdução

O orçamento público, mais do que um simples documento contábil, é um instrumento fundamental de **planejamento e gestão governamental**, articulando metas, prioridades e recursos financeiros com os objetivos do Estado. No contexto democrático, o orçamento traduz o pacto político-social entre governo e sociedade, orientando a execução de políticas públicas e assegurando a transparência na alocação de recursos. O presente texto busca analisar como o orçamento público se constitui em ferramenta estratégica para a administração pública, relacionando-o ao ciclo de planejamento e aos desafios de uma gestão eficiente, responsável e orientada por resultados.

2. O Planejamento Governamental no Brasil

O planejamento público visa estabelecer **diretrizes, objetivos e metas de médio e longo prazo** para a atuação do Estado. No Brasil, essa função é desempenhada por um conjunto de instrumentos interligados, previstos na Constituição Federal de 1988: o **Plano Plurianual (PPA)**, a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e a **Lei Orçamentária Anual (LOA)**.

O **PPA** define os objetivos e metas da administração pública para um período de quatro anos, servindo como plano estratégico do governo. A **LDO**, por sua vez, orienta a elaboração da **LOA**, estabelecendo metas fiscais, prioridades de investimentos e critérios de limitação de empenho.

Por fim, a **LOA** detalha as receitas estimadas e fixa as despesas para o exercício financeiro, permitindo a efetiva implementação dos programas e ações governamentais.

Esse sistema integrado visa promover a coerência entre o planejamento e a execução orçamentária, estabelecendo uma base racional para a alocação de recursos públicos, conforme destaca Giacomoni (2022).

3. O Orçamento Público como Ferramenta de Planejamento

No contexto da gestão pública, o orçamento é o elo entre o planejamento estratégico e a ação governamental. Ele permite **transformar planos em ações concretas**, uma vez que sem previsão orçamentária não há possibilidade legal de execução de políticas públicas.

O orçamento deve refletir os **compromissos assumidos pelo governo**, bem como assegurar o cumprimento das metas fiscais e o uso eficiente dos recursos arrecadados junto à sociedade. Ao vincular recursos financeiros às ações planejadas, o orçamento opera como **instrumento de priorização de políticas públicas**, sendo decisivo para garantir a efetividade das ações do Estado.

Segundo Souza (2006), a elaboração orçamentária deve ser baseada em critérios técnicos, políticos e sociais, assegurando que o planejamento seja realista, exequível e alinhado às demandas da população.

4. O Orçamento como Ferramenta de Gestão

Além do papel de planejamento, o orçamento público é um **instrumento de gestão**, pois permite acompanhar, controlar e avaliar o desempenho das ações governamentais.

Através do orçamento, o gestor público define **alocações de recursos, cronogramas de desembolso, metas físicas e financeiras**, além de indicadores de monitoramento.

Nesse sentido, o orçamento funciona como um **sistema de gestão por resultados**, exigindo do administrador público o cumprimento de metas com responsabilidade fiscal. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) fortaleceu essa lógica ao instituir instrumentos de controle e transparência que vinculam o planejamento ao equilíbrio das contas públicas.

Para ser efetivo como ferramenta de gestão, o orçamento deve incorporar práticas modernas como **planejamento orientado a resultados**, uso de **indicadores de desempenho**, e **avaliação contínua das políticas públicas**. A gestão orçamentária eficiente permite corrigir rumos, reorientar prioridades e assegurar o melhor uso dos recursos públicos.

5. Desafios para a Efetivação do Orçamento como Ferramenta Estratégica

Apesar de sua importância, a utilização do orçamento como instrumento de planejamento e gestão enfrenta diversos **desafios práticos** no setor público brasileiro. Entre eles, destacam-se:

- **Fragmentação institucional e falta de integração entre planejamento e orçamento;**
- **Baixa participação social nas etapas orçamentárias;**
- **Prevalência de interesses políticos sobre critérios técnicos na alocação de recursos;**
- **Rigidez orçamentária** decorrente de vinculações legais e gastos obrigatórios;

- **Falta de capacitação técnica de gestores públicos** para lidar com os instrumentos de planejamento.

Segundo Rezende (2021), superar esses obstáculos requer mudanças institucionais, aprimoramento da cultura de planejamento e ampliação da transparência e do controle social sobre o orçamento.

Além disso, a **utilização de tecnologias de informação** e a adoção de **sistemas integrados de gestão pública** têm sido fundamentais para modernizar a execução orçamentária e fortalecer a tomada de decisões com base em evidências.

6. Considerações Finais

O orçamento público é um instrumento central para o funcionamento do Estado moderno, articulando planejamento e gestão em favor da realização do interesse público. Sua elaboração, execução e controle devem estar ancorados em critérios técnicos, princípios constitucionais e na busca por eficiência, equidade e transparência.

Mais do que um documento técnico ou legal, o orçamento representa uma **decisão política coletiva sobre onde investir, quem beneficiar e quais problemas públicos priorizar**. Quando bem planejado e gerido, o orçamento público torna-se uma poderosa ferramenta de transformação social e de promoção do desenvolvimento sustentável.

Portanto, fortalecer as capacidades institucionais e profissionais para utilizar o orçamento como ferramenta estratégica é essencial para aprimorar a gestão pública no Brasil.

Referências Bibliográficas

- GIACOMONI, James. *Orçamento Público*. 18. ed. São Paulo: Atlas, 2022.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- REZENDE, Fernando. *Planejamento e Orçamento no Brasil: Desafios e Possibilidades*. Rio de Janeiro: FGV, 2021.
- SOUZA, Celina. *Estado, Governo e Políticas Públicas*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2006.
- PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. *Reforma do Estado para a Cidadania: A Reforma Gerencial Brasileira na Perspectiva Internacional*. São Paulo: Editora 34, 1998.

Princípios Orçamentários: Fundamentos e Aplicações no Setor Público

1. Introdução

Os princípios orçamentários constituem o alicerce normativo e técnico que orienta a elaboração, execução e controle dos orçamentos públicos. Eles garantem **coerência, racionalidade, transparência e responsabilidade fiscal**, assegurando que os recursos arrecadados pelo Estado sejam planejados e utilizados de forma eficaz, eficiente e legítima. Esses princípios, que podem ser classificados em clássicos e modernos, estão consagrados na doutrina e na legislação brasileira, refletindo a evolução das finanças públicas em direção a uma gestão cada vez mais democrática e responsável.

2. Princípios Clássicos do Orçamento Público

Os princípios clássicos surgiram no contexto do constitucionalismo europeu, nos séculos XVIII e XIX, com o objetivo de limitar o poder do soberano sobre os recursos públicos e ampliar o controle parlamentar. No Brasil, estão incorporados em normas como a **Lei nº 4.320/1964**, que estabelece normas gerais de direito financeiro.

2.1 Princípio da Unidade

O princípio da unidade estabelece que o orçamento deve ser **único para cada exercício financeiro**, reunindo em um só documento todas as receitas e despesas do governo. A unidade orçamentária facilita o controle e a fiscalização pelos órgãos legislativos e pela sociedade.

Na prática, a Constituição Federal de 1988 (art. 165, §5º) disciplina a elaboração de uma única **Lei Orçamentária Anual (LOA)**, que abrange os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais.

2.2 Princípio da Anualidade

Este princípio determina que o orçamento deve ter **vigência limitada a um exercício financeiro**, geralmente coincidente com o ano civil (1º de janeiro a 31 de dezembro). Isso obriga a administração pública a **reavaliar anualmente suas metas, receitas e despesas**.

Esse princípio está presente na própria **LOA**, que tem validade de um ano, e é reforçado pelo artigo 34 da Lei nº 4.320/1964, que estabelece que o exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

2.3 Princípio da Universalidade

O princípio da universalidade impõe que **todas as receitas e todas as despesas do Estado devem constar na lei orçamentária**, independentemente de sua origem ou finalidade. O objetivo é evitar receitas e despesas “fora do orçamento”, o que fragilizaria o controle e a transparência.

A Lei nº 4.320/1964, em seu artigo 2º, deixa claro que a LOA deve conter **todas as receitas estimadas e todas as despesas fixadas** da União, refletindo o caráter abrangente do orçamento público.

2.4 Princípio da Exclusividade

O princípio da exclusividade prevê que a lei orçamentária deve **conter apenas matéria orçamentária**, ou seja, previsão de receitas e fixação de despesas. Evita-se, assim, a inclusão de "matérias estranhas", que poderiam comprometer a clareza e o foco do orçamento.

A Constituição Federal, no art. 165, §8º, veda a inclusão de dispositivos “estranhos à previsão da receita e à fixação da despesa”, excetuando-se apenas a autorização para abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito.

3. Princípios Modernos do Orçamento Público

Com a ampliação do papel do Estado e o fortalecimento da gestão democrática, surgiram princípios voltados à **responsabilidade, transparência e eficiência na gestão fiscal**, especialmente a partir das últimas décadas do século XX.

3.1 Princípio da Transparência

Esse princípio visa garantir o **acesso da sociedade às informações orçamentárias**, assegurando o direito ao controle social. Exige que os dados orçamentários sejam divulgados de forma clara, compreensível e tempestiva.

A **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF - LC nº 101/2000)**, em seu artigo 48, estabelece que a transparência será assegurada mediante a **divulgação dos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias**, bem como a realização de audiências públicas.

3.2 Princípio do Equilíbrio

O princípio do equilíbrio orçamentário determina que **as despesas não podem superar as receitas previstas**, promovendo a responsabilidade na gestão fiscal. Esse princípio não exige equilíbrio absoluto, mas a busca contínua da sustentabilidade fiscal.

A LRF, em seus artigos 4º e 9º, exige o estabelecimento de metas fiscais e impõe medidas corretivas quando há risco de descumprimento, obrigando o governo a **limitar empenhos ou adotar contingenciamentos**.

3.3 Princípio da Legalidade

Este princípio impõe que **nenhuma despesa pública pode ser executada sem a devida autorização legislativa**, garantindo o controle democrático e a supremacia da lei. O orçamento, portanto, deve respeitar os ritos legais de elaboração, aprovação e execução.

A Constituição Federal (art. 167, I) proíbe a realização de despesas ou assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários, reafirmando a necessidade de observância à legalidade estrita na gestão orçamentária.

3.4 Princípio da Publicidade

A publicidade, prevista no art. 37 da Constituição, é princípio fundamental da administração pública e se aplica integralmente à execução orçamentária. O orçamento e sua execução devem ser **amplamente divulgados**, permitindo o acompanhamento por qualquer cidadão.

Exemplos práticos incluem a exigência de **portais de transparência**, boletins oficiais, relatórios fiscais e prestações de contas disponíveis online.

4. Aplicações Práticas na Legislação Brasileira

A legislação brasileira tem consolidado os princípios orçamentários como pilares da gestão pública. Além da Constituição Federal de 1988, destacam-se:

- A **Lei nº 4.320/1964**, que formaliza os princípios clássicos na estrutura orçamentária e estabelece os procedimentos de previsão e execução da receita e despesa;
- A **Lei de Responsabilidade Fiscal**, que introduz princípios modernos como equilíbrio, transparência, controle de gastos com pessoal e metas fiscais;

- A **Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011)**, que reforça os princípios de transparência e publicidade;
- O **Decreto nº 7.185/2010**, que institui o Sistema de Contabilidade Federal, garantindo a padronização e a fidedignidade das informações orçamentárias.

Exemplo concreto é a obrigatoriedade de publicação do **Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)** e do **Relatório de Gestão Fiscal (RGF)**, instrumentos legais que permitem à sociedade acompanhar a execução orçamentária e o cumprimento dos princípios estabelecidos.

5. Considerações Finais

Os princípios orçamentários são fundamentais para assegurar a legitimidade, a responsabilidade e a eficiência da atuação financeira do Estado. Enquanto os princípios clássicos estruturam a base formal do orçamento público, os modernos respondem às exigências contemporâneas de boa governança, controle social e responsabilidade fiscal.

A observância desses princípios na legislação e na prática cotidiana da gestão pública é condição essencial para o fortalecimento do Estado democrático de direito, para a promoção da justiça fiscal e para o desenvolvimento de políticas públicas sustentáveis e inclusivas.

Referências Bibliográficas

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).
- GIACOMONI, James. *Orçamento Público*. 18. ed. São Paulo: Atlas, 2022.
- ALMEIDA, Maria Tereza F. D. de. *Finanças Públicas: uma abordagem contemporânea*. Rio de Janeiro: FGV, 2021.
- REZENDE, Fernando. *Planejamento e Orçamento no Brasil: Desafios e Perspectivas*. Rio de Janeiro: FGV, 2021.

Estrutura e Tipos de Orçamentos no Setor Público

1. Introdução

O orçamento público é uma ferramenta fundamental de planejamento e gestão governamental. Ele organiza a forma como o Estado arrecada e aplica seus recursos financeiros ao longo de um exercício, definindo metas, prioridades e limites para as ações públicas. A estrutura do orçamento brasileiro é regulamentada pela **Constituição Federal de 1988** e pela **Lei nº 4.320/1964**, sendo composta por diferentes tipos de orçamentos e classificações que garantem transparência, controle e efetividade na aplicação dos recursos públicos. Além disso, o orçamento está inserido em um ciclo mais amplo de planejamento, no qual se articula com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

2. Tipos de Orçamento: Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

A Constituição Federal, em seu artigo 165, §5º, estabelece que a Lei Orçamentária Anual deve compreender **três tipos de orçamentos distintos**, embora integrados: o **Orçamento Fiscal**, o **Orçamento da Seguridade Social** e o **Orçamento de Investimentos das Estatais**.

2.1 Orçamento Fiscal

O **Orçamento Fiscal** compreende os poderes da União, os fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público. Ele financia a maioria das funções típicas do Estado, como segurança, educação, justiça, transporte, entre outras.

2.2 Orçamento da Seguridade Social

O **Orçamento da Seguridade Social** destina-se a financiar as áreas de **saúde, previdência social e assistência social**, conforme previsto no artigo 195 da Constituição. Ele é financiado por contribuições específicas (como COFINS, CSLL e PIS/PASEP) e se configura como um sistema de proteção social, voltado principalmente à população mais vulnerável.

2.3 Orçamento de Investimentos das Estatais

Este orçamento abrange os investimentos realizados por **empresas públicas e sociedades de economia mista** que não dependem de recursos do Tesouro Nacional. Exemplos incluem Petrobras, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal. A inclusão desses investimentos na LOA visa garantir **transparência e controle parlamentar** sobre o uso de recursos públicos, mesmo em empresas com autonomia administrativa.

3. Orçamento-Programa: Integração entre Planejamento e Execução

O modelo de **orçamento-programa**, adotado oficialmente no Brasil a partir da década de 1960, representa uma evolução conceitual do orçamento tradicional. Ele não apenas estima receitas e fixa despesas, mas também **relaciona os gastos públicos com objetivos e metas mensuráveis**.

Nesse modelo, os recursos são organizados por **programas, ações, metas físicas e indicadores de desempenho**, permitindo uma visão mais estratégica da atuação do Estado. A finalidade é assegurar que os recursos sejam utilizados para alcançar resultados específicos, otimizando o impacto das políticas públicas.

A estrutura do orçamento-programa está articulada com os três principais instrumentos de planejamento orçamentário, previstos na Constituição de 1988:

3.1 Plano Plurianual (PPA)

O **PPA** estabelece, de forma regionalizada, as **diretrizes, objetivos e metas da administração pública** para um período de quatro anos. Ele é o principal plano estratégico do governo e orienta a formulação dos programas governamentais.

3.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

A **LDO** é elaborada anualmente e tem a função de orientar a elaboração da LOA. Ela estabelece as **metas fiscais, prioridades do governo, alterações na legislação tributária e critérios para a limitação de empenho**. A LDO faz a ponte entre o PPA e a LOA, assegurando a compatibilidade entre o planejamento de médio prazo e a execução anual.

3.3 Lei Orçamentária Anual (LOA)

A **LOA** detalha os programas e ações a serem executados em cada exercício, fixando a despesa e estimando a receita. Ela materializa o planejamento em termos operacionais, possibilitando o início da execução orçamentária.

4. Classificação das Despesas e Receitas Públicas

A organização do orçamento também depende da **classificação contábil e funcional** das receitas e despesas públicas, permitindo o controle, a transparência e a responsabilização dos gestores.

4.1 Classificação das Receitas

As receitas públicas são classificadas de acordo com sua **natureza econômica e origem**. Segundo a Lei nº 4.320/1964, elas se dividem em:

- **Receitas Correntes:** originam-se de tributos, contribuições, receitas patrimoniais e transferências correntes. São utilizadas para custeio da administração e manutenção dos serviços públicos.
- **Receitas de Capital:** compreendem empréstimos, alienação de bens, amortização de empréstimos concedidos e transferências de capital. São destinadas a investimentos e amortização da dívida pública.

Cada receita possui um código específico, composto por categorias econômicas, fontes e origem do recurso, o que facilita sua rastreabilidade e fiscalização.

4.2 Classificação das Despesas

As despesas públicas também são classificadas por diferentes critérios. Os principais são:

- **Econômica:** divide as despesas em **correntes** (como salários, material de consumo e serviços de terceiros) e **de capital** (como investimentos e amortização da dívida).
- **Funcional e Programática:** agrupa as despesas conforme as funções do governo (educação, saúde, segurança pública etc.) e os programas governamentais.
- **Por Esfera Orçamentária:** indica se a despesa pertence ao orçamento fiscal, da seguridade social ou de investimentos das estatais.
- **Por Grupo de Natureza da Despesa (GND):** detalha a finalidade da despesa em grupos como pessoal e encargos sociais (GND 1), custeio (GND 3), investimentos (GND 4), entre outros.

Essa estrutura de classificação permite **análise gerencial, controle legal e acompanhamento social** do orçamento, sendo essencial para a boa governança pública.

5. Considerações Finais

A estrutura do orçamento público brasileiro é complexa, porém fundamental para assegurar que os recursos públicos sejam alocados de forma transparente, eficiente e conforme as prioridades da sociedade. A distinção entre os três tipos de orçamento — fiscal, da seguridade social e de investimentos — permite organizar o gasto público segundo sua finalidade. O modelo de orçamento-programa, por sua vez, possibilita a vinculação entre despesa e resultado, sendo crucial para a gestão orientada a desempenho.

Além disso, a classificação precisa das receitas e despesas permite o **monitoramento efetivo da execução orçamentária**, tanto pelos órgãos de controle quanto pela sociedade. Dominar essa estrutura é essencial para todos que atuam ou pretendem atuar no setor público ou acompanhar criticamente a administração financeira do Estado.

Referências Bibliográficas

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- GIACOMONI, James. *Orçamento Público*. 18. ed. São Paulo: Atlas, 2022.
- ALMEIDA, Maria Tereza F. D. de. *Finanças Públicas: uma abordagem contemporânea*. Rio de Janeiro: FGV, 2021.
- REZENDE, Fernando. *Planejamento e Orçamento no Brasil: Desafios e Perspectivas*. Rio de Janeiro: FGV, 2021.
- SOUZA, Celina. *Estado, Governo e Políticas Públicas*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2006.